

Risco agravado por embriaguez do pedestre não exime seguro de vida

A proibição de exclusão de cobertura de seguro de vida no caso de acidente causado por segurado em estado de embriaguez é plenamente aplicável quando ele ocupa a condição de pedestre e, por seu próprio descuido, é atropelado.

Istockphoto



No caso, segurado estava embriagado e acabou atropelado por motorista sóbrio

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial de uma seguradora que tentava evitar o pagamento do seguro de vida de um homem que morreu ao ser atropelado em uma estrada de Maximiliano de Almeida (RS).

O segurado, quando atingido pelo veículo, estava embriagado, ajoelhado na estrada e com as mãos sobre o asfalto. Chovia no local, e o motorista que o atingiu não conseguiu evitar o acidente, uma vez que a estrada não tem acostamento.

Para a seguradora, a ingestão de álcool foi fator determinante para a ocorrência do atropelamento. Assim, pediu aplicação do artigo 768 do Código Civil, segundo o qual "o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato".

A aplicação dessa regra, embora muito discutida no Judiciário, é rejeitada de forma consolidada pela jurisprudência do STJ. A corte editou a Súmula 620 para fixar que "a embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida".

Essa orientação, inclusive, foi [reafirmada pela 2ª Seção](#), em julgamento de setembro de 2022. Ela foi construída em casos nos quais o segurado morreu, embriagado ou sob efeitos de outras substâncias tóxicas, ocupando a posição de motorista do veículo no momento do sinistro.

Relatora, a ministra Nancy Andrighi apontou que não há motivos para não aplicar a Súmula 620 também na hipótese em que o segurado era pedestre e morreu após ser acertado por outro motorista. A razão de decidir é a mesma: tratando-se de seguro de vida, mostra-se desnecessário averiguar o agravamento do risco por parte do segurado.

"Ou seja, quando o condutor do veículo, no pleno uso de suas faculdades mentais, for surpreendido por pedestre, segurado, embriagado no meio da via pública. Se, dessa circunstância, sobrevier atropelamento e morte do segurado, há que se aplicar a Súmula 620", defendeu a ministra relatora.

"Em síntese, aplica-se a Súmula 620/STJ, no sentido de que a embriaguez do segurado falecido, motorista ou pedestre, não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida", resumiu. A votação foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.054.074**



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mai-14/risco-agravado-embriaguez-pedestre-nao-exime-seguro-vida/>